

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1807/73

Aprovado por Deliberação

Em 19 / 09 / 1973

PROCESO CEE N° 1339/73

INTERESSADO - ANGÉLICA ROSARIO NARBONA ESGUEP

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO

I. HISTÓRICO -

Angélica Rosario Narbona Esguep (Passaporte n° 02575), pelo Processo n° 1339/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau realizados no Chile.

A requerente fez o seu Curso Geral Básico, com oito séries, no Colégio "Coração de Maria" em Santiago (Chile). No mesmo educandário, realizou as duas primeiras séries do Curso Médio Humanístico - Científico.

II. FUNDAMENTAÇÃO -

O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE n° 19/65. A requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n° 4024/61.

III. CONCLUSÃO -

Em nosso voto reconhecemos a equivalência solicitada pela requerente de seus estudos de 2° grau realizados no sistema chileno de ensino, a nível de conclusão da 1ª série do 2° grau de nosso sistema. Poderá matricular-se na 2ª série do 2° grau, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento, com exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 12 de julho de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente